CETESB

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7

Data	Número
25/11/2025	**079716**

Razão Social/Nome	Cód.Fornecedor
CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	**036498**

Endereço	Bairro	Cidade
RUA BARONESA DE BELA VISTA	**VILA CONGONHAS**	**SAO PAULO**

Estado	CEP	CNPJ/CPF	Inscr.Estadual/RG	Inscr.Municipal	Inscr.INSS	Inscr.PIS/PASEP	Telefone	Fax
SP	**04612-000**	**06.191.743/0001-72**	**140638025114**	**33043850**			**(11) 5094-6280**	**(11) 5536-0995**

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do serviço	Preço Unitário	% Desc.	Preço total	SOC
0001	UN	1,000000	4.3.36.0008-8	Serviços especializados de tratamento químico da água condensada e gelada do sistema de ar condicionado central, os serviços deverão ser realizados no laboratório de emissão veicular descentralizado, localizado na Rua dos Vianas, nº 625 Baeta Neves - São Bernardo do Campo - SP, conforme Termo de Referencia, e seus anexos. **VALOR MENSAL – R$ 940,00 x 12 = R$ 11.280,00**	11.280,000000	0,00	11.280,00	145981

Observações

PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, FAVOR CONTATAR - Vanderlei Rodrigues Ferreira, Tel. (11) 4123-1243 (11) 4121-9701 ou pelo e-mail: vrferreira@sp.gov.br

O PRESENTE SERVIÇO DEVE SER FATURADO PARA O CNPJ Nº 43.776.491/0048-33
A FATURA/NOTA FISCAL DEVE SER ENVIADA PARA O ETTD : ettd_cetesb@sp.gov.br e vrferreira@sp.gov.br

RESSALTA-SE QUE, ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO COS 055/25-JE, CUJA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA AO SETOR ARDH: ardh_cetesb@sp.gov.br

Total dos serviços	**11.280,00**
Frete	**0,00**
Seguro	**0,00**
Outras despesas	**0,00**
Total Geral R$	**11.280,00**

Sigla da UGS	Prazo de execução	Forma de pagamento	Modalidade
ETTD	**365 Dias**	**30 DDL**	**D**

Emitente	Aprovação	Aprovação	Aceite do Fornecedor
Waldemir Herrera **Técnico Administrativo II**	Carlos A. Coimbrão Jr Gerente do Setor de Contratação de Serviços e obras	**Roberto Fernandes** **Gerente da Divisão de Suprimentos e Serviços em exercício**	LEONARDO COZAC DE OLIVEIRA NETO:15328165888 Assinado de forma digital por LEONARDO COZAC DE OLIVEIRA NETO:15328165888 Dados: 2025.12.05 08:39:21 -03'00' _____/_____/_____

Razão Social/Nome	Número da OES
CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	**079716**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por WALDEMIR HERRERA, CARLOS ALBERTO COIMBRAO JUNIOR, ROBERTO FERNANDES.
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.070472/2025-52 e o código W7LQXE84.

Peça do processo/documento CETESB.070472/2025-52, materializada por: W.H em 26/11/2025 14:20 CPF: ***.592.698-**

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.1 Prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.2 Executar os serviços no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrário no anverso deste Instrumento Contratual.

1.3 Executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.4 A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes deste Instrumento Contratual.

1.5 São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Instrumento Contratual.

1.6 Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.5, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denunciação à lide da CONTRATADA.

1.7 Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.8 Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais.

1.9 O prazo de execução deste Instrumento Contratual poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2 - PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à CETESB a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número deste Instrumento Contratual e a data da realização dos serviços no corpo da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida somente entre os dias 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) de cada mês.

2.2 O pagamento será efetuado 30 dias após a data da realização dos serviços. Conforme Decreto Estadual nº 43.914/1999.

2.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito. Conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

2.4 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.5 Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

2.7 O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições deste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

2.8 Os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \{(IPC/IPC0) - 1\}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.2 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência poderá ser aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual.

3.3 MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

3.3.1 Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste item “3.3 MULTA”, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

3.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

3.3.3 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

3.3.4 Inexistindo o desconto nos moldes previstos no subitem 3.3.3, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

3.3.5 O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

3.3.6 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.4 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.5 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.6 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.7 A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4 - IMPEDIMENTOS

4.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016.

5 - RESCISÃO

5.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.2 O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento Interno de Licitações e o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta Ética e Integridade da CETESB.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nº 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 quando utilizado a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicável.

6.2 Aplica-se também no que couber, à essa contratação, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - NOVAÇÃO

7.1 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

8.2 Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

9 - FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

Razão Social/Nome	Número da OES
CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	**079716**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por WALDEMIR HERRERA, CARLOS ALBERTO COMBRAO JUNIOR, ROBERTO FERNANDES
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.070472/2025-52 e o código W7LQXE84.

Peça do processo/documento CETESB.070472/2025-52, materializada por: W.H em 26/11/2025 14:20 CPF: ***.592.698-**

Assinaturas do documento

"NOVA - OES - 079716-CONFORLAB"

Código para verificação: **W7LQXE84**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO FERNANDES (CPF: ***.638.408-**) em 25/11/2025 às 17:56:21 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 28/10/2025 - 12:19:04 e válido até 28/10/2028 - 12:19:04.
(Assinatura do Sistema)

CARLOS ALBERTO COIMBRAO JUNIOR (CPF: ***.096.248-**) em 25/11/2025 às 17:09:36 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/10/2025 - 10:43:49 e válido até 27/10/2028 - 10:43:49.
(Assinatura do Sistema)

WALDEMIR HERRERA (CPF: ***.592.698-**) em 25/11/2025 às 10:27:15 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/10/2025 - 16:28:37 e válido até 27/10/2028 - 16:28:37.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **CETESB.070472/2025-52** e o código **W7LQXE84** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.